

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 30-04/2024

I – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 9526/2024

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
4121/2022

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço () Por Item
() Por Lote
(x) Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:

Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo II-A: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro ;
Anexo II-B: Memorial Descritivo;
Anexo II-C: Projeto;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Minuta do Contrato.

VII – MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:

() Sim
(X) Não

IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA

X – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 (doze) meses

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 07 de janeiro de 2025

Horário: 09h00min

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07.01.15.451.0004.1011 – Construção e Melhoria Calçadas e Passeios Públicos	4.4.90.51.00.00.00.00 – Construção e Melhoria Calçadas e Passeio Públicos

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 30-04/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de janeiro de 2025, às 09h00min**, realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos e condições a seguir descritos.

Edital e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Meios para contato:

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário
1.1.1	Serviços de confecção de muro em alvenaria e calçada de passeio, executado conforme Anexo II.	1	un	R\$ 98.451,96
Valor Total Global				R\$ 98.451,96

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Em toda e qualquer obra pública municipal, inclusive reformas, deverá ser afixada pelo responsável pela execução da obra, placa informativa nos moldes da Lei Municipal Nº 8.428, de 06 de setembro de 2010.

1.5 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo II-A: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II-B: Memorial Descritivo;

Anexo II-C: Projeto;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta do Contrato.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSUR

07.01.15.451.0004.1011 – Construção e Melhoria Calçadas e Passeios Públicos

4.4.90.51.00.00.00.00 – Construção e Melhoria Calçadas e Passeio Públicos

0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

4.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o término do prazo para propositura.

4.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1 – A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15h01min** do mesmo dia.

5.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-A)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação.**

6.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1– O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

7.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

7.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 – O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 – O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

8.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

8.4 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

8.5 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo

das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.6 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

8.7 – Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato e cópia do PCMSO e PGR/PPRA.

9 – SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

9.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

9.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **9.1.1 a 9.1.8**;

9.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente,

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.1.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 – As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não

haja comunicação em contrário.

10.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Lajeado, 26 de dezembro de 2024.

Marcelo Caumo
Prefeito

Henrique Pinto Reali
Subprocurador
OAB/RS 121.000

Laura Periolo Sudbrack
Procuradora Assistente
OAB/RS 110.593

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

k) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

l) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), da empresa licitante e de seu responsável técnico;

l.1) Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS).

m) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove a execução, pelo Responsável Técnico.

n) A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) para cumprimento do item “m)” ocorrerá mediante a apresentação:

n.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

n.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

n.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e o CPF n.º, interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 30-04/2024**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, CERCAMENTO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO**, de acordo com a planilha orçamentária global, memorial descritivo, parecer técnico acompanhado do levantamento fotográfico elaborados pela engenharia da SEPLAN e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência, e nos documentos em anexo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviço de engenharia, nos termos do inciso XXI, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo desta contratação é promover melhores condições de segurança para os usuários do espaço público, visto que no local existem desníveis junto ao meio-fio que oscilam entre 3,50 metros de altura, 1,00 metro e 80 cm.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando o perigo iminente para a comunidade que ali transita, foi realizada avaliação do local pelo setor de engenharia e apontada a necessidade da execução da obra.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Compete à Contratada a organização, limpeza geral e permanente da obra e remoção dos entulhos durante e após a conclusão dos serviços. Após a conclusão da obra, o local deve ser entregue limpo e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados no decorrer da execução devem ser recolhidos, deixando o local pronto para ocupação imediata;

6.2. É de responsabilidade da empresa contratada o conhecimento do projeto e das normas construtivas, de trabalho e impressos vigentes, bem como verificar as dimensões, alinhamentos e níveis do projeto em relação às condições do terreno;

6.3. Está proibida qualquer alteração no projeto inicial sem a prévia formalização com justificativa e aprovação pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Lajeado;

6.4. A contratada é responsável pelo nível, esquadro e prumo, resistência e estabilidade da obra, qualquer erro ou inconformidade com o projeto deverá ser corrigida sem ônus ao Município;

6.5. O material empregado e os serviços executados devem obedecer às normas da ABNT, e serão submetidos a aprovação pela fiscalização da obra;

6.6. A empresa contratada será responsável pelo licenciamento de construção, ART e RRT's de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes;

6.7. Todos os trabalhos deverão ser executados utilizando técnicas e equipamentos de proteção de segurança de modo a garantir a segurança dos operários, sendo que é de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para os seus trabalhadores, conforme normas do Ministério do Trabalho e ainda sinalizar e isolar o local da obra para proteção dos usuários do local;

6.8. A sinalização e o isolamento da obra serão de competência da contratada;

6.9. As seguintes legislações técnicas deverão ser observadas na prestação do serviço:

a) Lei nº 6.496, de 07/12/77: institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, e autoriza a criação pelo CONFEA de uma mútua Assistência Profissional;

b) NBR 5674 - Manutenção de edificações – Procedimento;

c) NBR 5675 - Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura – Procedimento;

d) NBR 5682 - Contratação, execução e supervisão de demolições – Procedimento;

e) NBR 13531 - Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas – Procedimento.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Item	Descrição	Valor Material com BDI	Valor Mão de Obra com BDI	Valor Total com BDI
1.1	Serviços de construção de estrutura de contenção, calçamento e cercamento de lotes da quadra 17, com testadas para a R. República dos Palmares, no Bairro Santo Antônio, vide parecer técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária global da engenharia, e outros documentos em anexo.	R\$ 70.919,53	R\$ 27.532,43	R\$ 98.451,96

VALOR BDI TOTAL: 25,22 % sobre o total de material e mão de obra

Planilha orçamentária detalhada e demais documentações técnicas em anexo, elaboradas pelo Engenheiro Civil Luis Eduardo Scheeren/ CREA-RS 234.391.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. LOCAL

O objeto deverá ser executado na Rua República dos Palmares, Bairro Santo Antônio, Lajeado/RS.

8.3. HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08 às 17 horas.

8.4. PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega definitiva da obra é de até 90 (noventa) dias, conforme cronograma anexo, a contar do 1º dia útil posterior a data do recebimento da Ordem de Serviço que será realizada pelo engenheiro civil responsável pela obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.;
- f)** fornecer a mão de obra, equipamentos, sinalização, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos;
- g)** responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

- (X) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.
- (X) O prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, deverá ser de, no mínimo, 1 (ano) anos, a contar do recebimento definitivo.
- (X) Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o(a) Município de Lajeado, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).
- (X) O prazo para atendimento do chamado é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o engenheiro Civil Jackson Luis Waechter, telefone: (51) 3982-1325, e-mail: jackson.waechter@lajeado.rs.gov.br.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a

aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, termo de referência e seus anexos, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na minuta do Contrato.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Material com BDI	Valor Mão de Obra com BDI	Valor Total com BDI
1.1	Serviços de construção de estrutura de contenção, calçamento e cercamento de lotes da quadra 17, com testadas para a R. República dos Palmares, no Bairro Santo Antônio, vide parecer técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária global da engenharia, e outros documentos em anexo.	R\$ 70.919,53	R\$ 27.532,43	R\$ 98.451,96
VALOR BDI TOTAL: 25,22 % sobre o total de material e mão de obra Planilha orçamentária detalhada e demais documentações técnicas em anexo, elaboradas pelo Engenheiro Civil Luis Eduardo Scheeren/ CREA-RS 234.391.				

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, alocados em dotação específica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SOSUR):

Dotação 300 – 07.01.15.451.0004.1011 - Construção e Melhoria Calçadas e Passeios Públicos – Obras e Instalações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexos:

Anexo II-A: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro ;

Anexo II-B: Memorial Descritivo;

Anexo II-C: Projeto.

Lajeado, 19 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Rosilene Schmitz/ Auxiliar de Administração

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL
Cassiano Alberto Jung/ Secretário de Obras e Serviços Urbanos – Portaria N°: 33.193/2024

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E CALÇADAS NA RUA REPÚBLICA DOS PALMARES, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 30-04/2024**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos moldes do Anexo II-A;

5 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data

Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO e NATANAEL ZANATTA.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº xxxx-04/2024

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, CPF nº 760.273.410-68, residente e domiciliada na cidade de Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob nº/....., **CREA n válido até .../.../....**, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP,, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr(a)....., brasileiro(a), profissão...., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo nas disposições do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar nº. 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento a execução de serviços de confecção de muro de contenção em alvenaria e calçada de passeio na Rua República dos Palmares, Bairro Santo Antônio, incluindo material e mão de obra, por empresa especializada, nos termos e condições a seguir descritos e de acordo com o que preconiza o Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo independentemente de transcrição para este instrumento, anexos à Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 30-04/2024 e constantes no processo licitatório nº 4121/2022, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Ref. M.O.	Valor Ref. Total
01	Serviços de confecção de muro em alvenaria e calçada de passeio, conforme planilha orçamentária (Anexo II do Edital).	1	Un.	R\$ 27.532,43	R\$ 98.451,96

§1º A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços conforme disposto no Memorial Descritivo, Projeto, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sob a supervisão de fiscal deste Contrato designado pelo CONTRATANTE;
- entregar ao fiscal deste Contrato, **ao iniciar os trabalhos**, Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU) referente à execução da obra;
- afixar placa, no prazo de **até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato**, indicando o Responsável Técnico pela execução, nos moldes da Lei Municipal nº 8.428/2010;
- preparar o local da prestação dos serviços e executar as adaptações, limpezas eventuais e construções auxiliares que se fizerem necessárias;
- responsabilizar-se pelas despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância da obra provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- instalar canteiro e disponibilizar máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução da obra;

- g) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento de seus colaboradores, pelo fornecimento de ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivas, nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis e fiscalização do seu uso;
- h) responsabilizar-se pelo suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais, obrigando-se a realizar o fornecimento contínuo de água, no canteiro de obras, ainda que tenha de se valer de caminhão-pipa;
- i) manter o responsável pela fiscalização, do CONTRATANTE, informado do início, andamento, dificuldades e outras situações relativas à obra ou serviço;
- j) na existência de serviços não especificados, somente poderá executá-los depois de aprovados pelo fiscal do Contrato;
- k) manter no local da obra: um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas, um Diário de Obras atualizado e o Registro de autorização (ordem de início dos serviços);
- l) remover, após a conclusão dos serviços, todo equipamento utilizado e material excedente, dando aos entulhos e resíduos de qualquer natureza provenientes do objeto deste contrato a destinação correta, bem como fazer uma limpeza geral, deixando o local pronto para uso imediato.

§2º O prazo para início da execução do serviço é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo fiscal técnico indicado para a obra.

§3º O objeto deverá ser executado na Rua República dos Palmares, Bairro Santo Antônio, Lajeado-RS, em dias úteis, das 08 às 17 horas. Se houver necessidade de execução em outro horário, deverá ser previamente acertado com o fiscal.

§4º O prazo para entrega definitiva da obra é de até 90 (noventa) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data do início efetivo do serviço.

§5º A empresa contratada será responsável pela emissão das ART e RRT's de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes;

§6º Materiais e/ou serviços de má qualidade ou em desacordo com o objeto, normas da ABNT e normas locais, que não estiverem de acordo não serão pagos à CONTRATADA.

§7º A garantia para os serviços prestados e para o material/equipamento fornecido deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo. Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus ao Município de Lajeado, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, sendo que o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega.

§8º São partes integrantes do objeto, os materiais, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte/descarga necessários, encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados quando couber, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município, o seguro do pessoal utilizado nos serviços, contra riscos de acidente de trabalho e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acompanhamento e fiscalização deste Contrato ficará a cargo do servidor Jackson Luis Waechter, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, telefone: (51) 3982-1325, e-mail: jackson.waechter@lajeado.rs.gov.br. e como gestor atuará o(a) Secretário (a) da pasta. O fiscal anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- a) As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- b) A fiscalização deste Contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor(a) do Contrato:** coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
- b) **Fiscal do Contrato:** acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para ateste da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços/objeto quando entender que a sua execução/entrega está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, Projeto e/ou no Termo de Referência, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e objetos rejeitados pela fiscalização, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, que confirmará estar de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§1º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§2º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Eventuais renovações, deste Contrato, estarão limitadas pelo valor estabelecido na legislação para as contratações do gênero, em respeito ao artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 com seu valor devidamente atualizado pelo decreto regulamentar vigente à época da renovação.

CLÁUSULA QUINTA – O Município compromete-se a:

- a) receber a prestação de serviços contratados no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) verificar a conformidade da prestação de serviços recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da fiscal deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

- f) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço, esclarecendo dúvidas;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- c) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- g) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- i) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;
- k) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- l) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- m) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e

penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Contrato não é permitida a subcontratação, salvo com a expressa anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Contrato e do respectivo Gestor.

§1º Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias úteis, o Fiscal encaminhará o processo ao Gestor do contrato.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor do Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§11. Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
07.01.15.451.0004.1011 – Construção e Melhoria Calçadas e Passeios Públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes

CLÁUSULA NONA - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CONTRATADA** que:

I. dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III. dar causa à inexecução total deste Contrato;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V. prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI. praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1º Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- b) A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre **80% e 60%** do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

II. **Multa**, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de **0,5% ao dia de atraso**, até o limite de **15%** sobre o valor deste Contrato.

- b) Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de **0,33% ao dia de atraso**, até o limite de **10%**, aplicado sobre o montante inadimplido;
 - c) A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
 - d) Retenção de **2%** sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a **60%** e superior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
 - e) Retenção de **5%** sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.
 - f) As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.
- III. No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de **20%** sobre o saldo não executado deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a **40%** do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.
 - b) Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de **30 dias**.
- IV. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de **20%** sobre o valor deste Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **30 dias** após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§2º Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

§2º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não assinar o contrato no prazo estipulado, por dia de atraso	1
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	GRAU
3	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de ausência.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OBS: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
7	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
8	Caucionar o presente Contrato.	2
9	Não providenciar a documentação junto aos órgão de fiscalização	3
10	Utilizar equipamento diverso ao Contratado, descrito na Planilha Orçamentária (que caracteriza a inexecução contratual)	3
11	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
12	Utilização de pessoal não qualificado, entendido assim, como aquele que não possui as qualificações técnicas necessárias.	3
13	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar os reparos solicitados, pelos fiscais, nos prazos estabelecidos.	3
14	Realizar a subcontratação de serviços sem a anuência do MUNICÍPIO. OBS: tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

- Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de **20%** sobre o valor total deste Contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.
- No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do Objeto, em até **90 dias** após o recebimento provisório, será aplicada multa de **2%** do valor total medido deste Contrato.

§3º O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em legislação específica.

§4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§6º Caberá recurso no prazo de **15 dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§7º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 dias úteis**, contado do seu recebimento.

§8º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, será acionada a garantia prestada ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

§10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão contratual.

§13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

§14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- e) recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- f) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- g) constatação de que a contratada perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de

sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste

Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Encerrada a vigência do Contrato as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos do contrato, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Integram este Contrato o processo de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica nº 030-04/2024, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente Contrato.

Lajeado, xxx de xxxxx de 2024.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO e NATANAEL ZANATTA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0QBI.LEV8.DWKE.VIOE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 27/12/2024 11:32

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 27/12/2024 11:34

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o

<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e